

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000**

**Projeto de lei nº 55, de 23 de outubro de 2023.**

Dispõe sobre: Altera o artigo 11 da lei nº 2622/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta lei tem por objetivo alterar o artigo 11 da lei nº 2622/2022 para que os Agentes Comunitários de Saúde se submetam ao regime jurídico administrativo estabelecido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do artigo 8º da lei nº 11.350/2006.

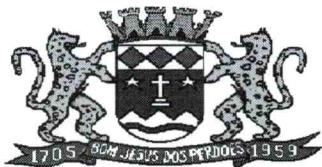
**Art. 2º.** O artigo 11 da lei nº 2622/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Os agentes comunitários de saúde que ingressarem por meio de processo seletivo público submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT”.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 23 de outubro de 2023.**

  
**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000  
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar o regime jurídico dos agentes comunitários de saúde de estatutários para celetistas.

Tal medida se amolda aos termos do artigo 8º da lei nº 11.350/2006 que prevê: Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.”

A regra geral prevista na legislação federal amoldando os agentes comunitários de saúde ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, segundo o órgão burocrático da prefeitura responsável pela contratação, qual seja, o departamento pessoal, seria mais adequado do que o regime jurídico estatutário.

Visando atender essa indicação do departamento responsável da prefeitura é que propomos essa alteração legislativa para melhor adequar o vínculo dos agentes comunitários de saúde.

Vale dizer que a referida alteração se encontra respaldada pela legislação federal que rege a matéria, o que se amolda este projeto de lei ao princípio da legalidade.

Assim, justificada a pertinência do projeto e a adequação legal, submetemos aos nobres Edis, a apreciação deste importante projeto de lei.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO  
Prefeito